



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <https://www.cmm.pr.gov.br>

PROJETO DE LEI Nº 17630/2025

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em todos os fundos de vale do Município de Maringá e dá outras providências.

Art. 1.º Fica instituída a obrigatoriedade de instalação de placas informativas em todos os fundos de vale do Município de Maringá, com o objetivo de conscientizar a população sobre a legislação vigente referente ao descarte irregular de lixo, entulhos, resíduos sólidos, materiais inservíveis e demais infrações ambientais, bem como orientar sobre as penalidades aplicáveis, os canais de denúncia e as alternativas adequadas para o descarte correto.

Art. 2.º As placas informativas deverão apresentar, de forma clara, acessível e objetiva, os seguintes conteúdos:

I - a proibição do descarte irregular de resíduos sólidos, entulhos, materiais inservíveis e similares, com base na legislação municipal e federal vigente;

II - as penalidades previstas para o descumprimento da norma, incluindo a aplicação de multas e demais sanções administrativas;

III - orientações sobre as formas corretas de descarte e os canais oficiais da Prefeitura para denúncia de irregularidades, como o telefone 156, o aplicativo de serviços municipais e o *site* institucional;

IV - mensagens educativas que promovam a preservação ambiental e informem sobre os impactos ambientais, sociais e sanitários do descarte inadequado nos fundos de vale.

Art. 3.º As placas informativas deverão ser confeccionadas em material durável e resistente às intempéries, garantindo sua legibilidade e integridade ao longo do tempo, devendo ser instaladas em pontos estratégicos e de ampla visibilidade, com prioridade para as áreas com maior incidência de descarte irregular.

Art. 4.º A execução desta Lei ficará sob responsabilidade do Instituto Ambiental de Maringá (IAM), em parceria com a Secretaria de Infraestrutura e com a Diretoria de Comunicação do Poder Executivo, cabendo a estas unidades a definição dos locais, o conteúdo visual e textual das placas, bem como sua manutenção periódica.

Art. 5.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 1.º de agosto de 2025.

LUIZ NETO
Vereador-Autor



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Martins Camargo, Vereador**, em 07/08/2025, às 10:01, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0403115** e o código CRC **D4755CAE**.